



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º _____

PROPOSTA N.º _____ 03/GAF/2019

Realizada em _____

DELIBERAÇÃO N.º _____

ASSUNTO : **APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA COM GRUA PARA RECOLHA DE MONOS.**

Alteração à Proposta n.º 01-A/GAF/2017 – Acordo de Execução entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Azeitão.

(Artigo 7.º, n.º 5 - “Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, desmatações e deservagens”)

A Câmara Municipal através do Acordo de Execução celebrado com a Junta de Freguesia de Azeitão, ficando estipulado no n.º 5 do artigo 7.º, que a Câmara Municipal se obriga a colocar ao serviço da Junta de Freguesia, uma viatura pesada de caixa aberta com grifa.

A viatura que se encontra afeta a este serviço já tem alguns anos e muitos quilómetros percorridos, o que leva a paragens constantes para manutenção, não sendo assim prestado um serviço eficiente à população de Azeitão.

Assim, e após reuniões havidas com a Junta de Freguesia, e realizada consulta ao mercado, obtivemos uma proposta para aquisição da viatura com as características pretendidas no valor de 124.230,00€ (com IVA incluído).

Atendendo ao elevado custo da viatura propomos o seguinte:

1. A transferência de uma verba mensal de 1.800,00€ pelo período de 5 anos, totalizando 108.000,00€;
2. A Junta de Freguesia suportará o diferencial da proposta no valor de 16.230,00€, bem como o pagamento do seguro anual no valor de 4.500,00€.

Ao abrigo do disposto no artigo 120.º, n.º 1 do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovados pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da presente proposta nos termos e para efeitos da alínea n) do n.º 1, artigo 33.º, seja aprovada em reunião de Câmara Municipal, e conforme a alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, todos aprovados pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, o seu envio à Assembleia Municipal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA